

**PARECER N.º 77/CITE/2019**

**ASSUNTO: Requerimento – Pedido de Horário Flexível**

**Processo n.º 450-FH/2019**

**1.1.** A CITE recebeu a 30.01.2019, da ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível, pelo pedido solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., com a categoria profissional de embaladora, a exercer funções na entidade empregadora supra identificada, nos termos do artigo 56º do Código do Trabalho.

**1.2.** Em 12.12.2018 a trabalhadora remeteu por correio registado o seu pedido de flexibilidade de horário, que foi rececionado pela entidade empregadora, em 13.12.2018, foi elaborado nos termos que a seguir se transcrevem:

*“(...) Venho solicitar que, ao abrigo do artigo 57º da Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, me seja concedido o horário de trabalho flexível, apenas no turno das 08.00 as 16.00, com folga ao fim de semana, até o meu filho, nascido em 5 de janeiro de 2015, perfazer 12 anos de idade. (...)”*

**1.3.** Na sequência deste pedido, a entidade empregadora em 21.12.2018 notificou por correio registado a trabalhadora, que recebeu em 24.12.2018 a intenção de recusa. Da intenção de recusa notificada à trabalhadora é possível aferir que a trabalhadora desempenha as suas funções na área da produção, que labora em regime contínuo, cinco ou sete dias por semana, com horários rotativos: 8h às 16h, das 16h às 00h e das 00h às 8h, referindo ainda a entidade empregadora que todos os trabalhadores fazem turnos rotativos. Argumenta também o empregador que os atuais volumes na área da produção, implica a realização de trabalho por turnos, por parte de todos os trabalhadores e que a



COMISSÃO PARA A IGUALDADE  
NO TRABALHO E NO EMPREGO

fábrica não tem outro departamento a que possa alocar a trabalhadora que não seja trabalhos por turnos.

**1.4.** Em 04.01.2019, deu entrada na entidade empregadora, um pedido da trabalhadora, a reiterar o pedido formulado em 12.12.2018, nos seguintes termos:

*"(...) Venho reiterar o pedido, nos termos do artigo 56º da Lei 7/2009, de 2 de fevereiro, ficando a aguardar o parecer de V. Exas, nos termos do artigo 57º da mesma lei, tendo em consideração a preferência já indicada e ainda o seguinte:*

*O meu marido é funcionário da empresa ... e trabalha em regime de laboração contínua em 4 turnos fazendo 12h/dia;*

*A minha mãe recebe o meu filho na carrinha escolar às 15h30m diariamente, mas as suas condições de saúde agravaram-se e tem fraca mobilidade o que a impossibilita de tomar conta e cuidar do meu filho durante a semana e aos fins de semana.*

*Os fins de semana são articulados entre mim e o meu marido e no caso de trabalhar deixo de ter quem tome conta do meu filho. (...)"*

**1.5.** Em 21.01.2019, a entidade empregadora remeteu à trabalhadora, que recebeu em 22.01.2019, nova intenção de recusa ao pedido que a trabalhadora veio reiterar em janeiro de 2019.

**1.6.** Em 30.01.2019 a entidade empregadora, remeteu à CITE a sua apreciação ao pedido de horário flexível da trabalhadora, conforme se refere sucintamente:

*"(...) (...) A (...), com sede na (...), titular do número único de matrícula e de pessoa coletiva (...), contribuinte da Segurança Social com o n.º (...), vem, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 57.º, n.º 5 do Código do Trabalho enviar todo o processo referente ao pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível efetuado pela sua trabalhadora ...*

*Para os devidos efeitos juntamos em anexo à presente comunicação, o pedido efetuado pela referida trabalhadora a 2 de janeiro de 2019 e rececionada a 4 de janeiro de 2019, bem como o fundamento da nossa intenção de recusa comunicado por esta sociedade por carta datada de 21 de janeiro de 2019 e rececionada no dia 22 de janeiro de 2019, bem como cópia do horário de trabalho em vigor na empresa. (...)"*



COMISSÃO PARA A IGUALDADE  
NO TRABALHO E NO EMPREGO

1.7. Analisada a documentação junta ao processo, bem como a que foi solicitada por correio eletrónico à entidade empregadora, verifica-se que o pedido da trabalhadora remetido a 12.12.2018 e recebido na entidade empregadora a 13.12.2018, contém todos elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora nos termos previstos no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, nos cinco dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pela trabalhadora (que terminou no dia 14.01.2019), teria de enviar o processo à CITE, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação da trabalhadora, só o fez a 30.01.2019.

1.8. Neste sentido, **a entidade empregadora só submeteu o processo à apreciação da CITE em 30.01.2019, após o decurso do prazo legalmente previsto no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, que, no caso em análise, terminou a 14.01.2019, 16 dias após o decurso do prazo.**

1.9. **A alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não submeter a decisão dentro do prazo previsto no n.º 5, considera-se que aceitou o pedido do trabalhador nos seus precisos termos.**

1.10. Desta forma, **a CITE emite parecer desfavorável à recusa da entidade empregadora ...**, relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019, CONFORME CONSTA DA RESPECTIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.**